



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº 012/2022/PMO/SEURBI

SERVIÇOS DE PROJETO ARQUITETÔNICO

GINÁSIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, com sede à Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 – Centro-Óbidos -Pará, neste ato representado pelo ordenador de Despesas o **Sr. Jaime Barbosa da Silva - Prefeito do Município de Óbidos/PA**, portador da Carteira de Identidade nº 2147579 – 3ª Via - PC/PA e CPF nº 120.550.852-04, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, nº 231, Bairro Centro, Óbidos/PA, CEP 68.250-000 doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: LINDA SCHWEIDZON S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.139.782/0001-56, com sede na Av. Magalhães Barata, nº 695. Bairro Nazaré- Belém-Pará, neste ato representado por Maria Linda Farias Guimarães Schweidzon, brasileira, casada, arquiteta, sócia proprietária, inscrita no CPF sob o nº 248.296.842-91 e RG 2327229-Segup-Pa, doravante denominada **CONTRATADA**.

As relações entre as partes acima nominadas e qualificadas estão reguladas pelo presente contrato, que se regerá por meio das cláusulas e condições abaixo, revogando quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores, expressos ou implícitos. Por conseguinte, todas as questões de ordem operacional e consecução das etapas, somente serão válidas se aprovadas e efetivadas formalmente em documento devidamente assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a elaboração pela **CONTRATADA** de Projeto Arquitetônico de um complexo poliesportivo localizado na rua Pedro Álvares Cabral/nº - Cidade Nova- Óbidos-Pará, medindo aproximadamente 11.000,00m². área de propriedade do município.

CLÁUSULA 2ª - DAS ETAPAS

- Estudo Preliminar;
- Anteprojeto;
- Projeto Básico de arquitetura com maquete eletrônica das fachadas.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação do serviço "Projeto Arquitetônico", que consiste exclusivamente das etapas acima descritas, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



3.2. Pela prestação de serviço, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores acima pactuados após a entrega total dos serviços contratados, que deverão ocorrer em 30 dias úteis, a contar da assinatura do presente contrato.

3.3. O pagamento será feito através de depósitos na conta da empresa **CONTRATADA** que segue: Bradesco-Ag 3109 CC 428514- Linda Schweidzon s/s Ltda. (Chave Pix- CNPJ - 08.139.782/0001-56)

3.4. Não está incluído no preço ora ajustado o que segue abaixo, cujos pagamentos e contratações posteriores serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**:

a) Projetos de engenharia e complementares, com suas respectivas responsabilidades técnicas (projeto elétrico, SPDA, fundação, estrutural, hidrossanitário, paisagístico, prevenção contra incêndio, detalhamento de acabamentos internos, mobiliário, decoração, levantamento planialtimétrico, orçamentos, cotações, levantamento quantitativo e outros).

b) Projeto pré executivo de arquitetura, com a compatibilização e gerenciamento dos projetos complementares.

c) Projeto arquitetônico executivo, com detalhamento.

d) Cópias, Fotografias, Plotagens e outros impressos referentes ao projeto.

e) Solicitação do Habite-se.

f) Encaminhamento/acompanhamento do processo de aprovação e alvará, nos órgãos competentes.

g) Pagamento de qualquer taxa, imposto ou emolumentos (ex: Prefeitura, RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), INSS, Corpo de Bombeiros, Cartórios e outros).

h) Visita, acompanhamento, fiscalização, gerenciamento e administração da obra.

CLÁUSULA 4ª. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se responsabilizam, mutuamente, pelo fornecimento de tudo o que lhes couber no contrato, dentro do prazo, forma, preço e fins contratados.

4.2. As partes não poderão, salvo em caso fortuito ou força maior, deixar de forma inacabada suas obrigações contratuais.

4.3. Sem prejuízo de outras responsabilidades que a Lei e este contrato lhe atribuam, o **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Viabilizar a conclusão das etapas dentro dos prazos estipulados, inclusive com a entrega de todos os elementos e documentos necessários ao desenvolvimento do contrato.